

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2018.

Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado do Mato Grosso, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei Complementar:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O uso e a ocupação do solo no Município, são regulados pela presente Lei, obedecidos os princípios nela estabelecidos e observado o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Rondonópolis-MT.

Art. 2º Esta Lei estabelece os parâmetros urbanísticos para ordenar o desenvolvimento da função social na cidade, garantindo o uso da propriedade urbana em prol do interesse coletivo, bem estar dos cidadãos e com equilíbrio ambiental.

§1º As Aprovações/Licenças de Construções e expedições de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de atividades, pelo Poder Executivo, dependerão das normas de controle do uso do solo previstas nesta legislação.

§2º É exigido dos proprietários que promovam o aproveitamento adequado dos seus imóveis, utilizando-os com categorias de uso, previstas nesta Lei, para a respectiva Zona de Uso em que cada imóvel estiver localizado, cumprindo sua função social sem incompatibilidade de vizinhança.

Art. 3º O Município deverá expedir Declaração do Uso e Ocupação do Solo, informando a permissibilidade da atividade pretendida em determinada localidade, especialmente para aquelas com caráter de incomodidade, impactantes ou aproveitadoras de recursos ambientais ou modificadoras e poluidoras do meio ambiente.

§1º A expedição da declaração, em caso de parecer positivo do uso do solo, não implica na licença para construção nem funcionamento do empreendimento.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 4º O controle do uso e ocupação do solo será feito de acordo com as funções sociais, atividades e potenciais construtivos em cada zona de uso.

Art. 5º As diferentes zonas de uso estão estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Rondonópolis-MT.

Art. 6º A identificação das funções sociais, atividades e potenciais construtivos em cada zona de uso obedecerão aos seguintes critérios:

I – observância das atividades que caracterizam cada zona de uso no conjunto das funções sociais na cidade;

II – garantia da compatibilidade de vizinhança, determinada pela capacidade de convivência entre os diversos usos de atividades e empreendimentos, inclusive pelos limites adequados e legais de aproveitamento e ocupação das construções;

III – compatibilidade da infra-estrutura urbana de cada localidade com o coeficiente de aproveitamento básico de construção.

Art. 7º No interesse do bem estar coletivo, a sociedade poderá valer-se dos seguintes instrumentos previstos pelo Plano Diretor:

I – estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), baseado em Lei municipal específica, a qual definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em zona urbana que necessitarão obrigatoriamente de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança para obter as licenças ou autorizações de construção ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

II – estudo prévio de impacto de trânsito (EIT), baseado em Lei municipal específica, a qual definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em zona urbana que necessitarão obrigatoriamente de elaboração de estudo prévio de impacto de trânsito para obter as licenças ou autorizações de construção ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

TÍTULO II

IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DE USO

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DE USO DO SOLO

Art. 8º Nas diferentes zonas urbanas poderão ser previstas as seguintes categorias de uso:

I – habitação;

II – produção e comércio de bens;

III – prestação de serviços;

IV – indústria;

V – esporte e lazer;

VI – circulação de pessoas e bens.

Art.9º. As categorias descritas no caput do artigo acima estão discriminadas como:

I – Habitação especificada em:

1- Habitação unifamiliar – definida por uma unidade habitacional em edificação à qual corresponde um lote exclusivo;

2 - habitação geminada – definida por duas unidades habitacionais justapostas ou contíguas em lote exclusivo e ambas com acesso direto à via, ocupando uma fração ideal que não será inferior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados;

3 - habitação seriada – definida como a edificação de mais de duas unidades habitacionais justapostas ou contíguas, cada qual com acesso exclusivo à via, ocupando uma fração ideal que não será inferior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados;

4 - habitação coletiva – definida por mais de duas unidades habitacionais, justapostas ou sobrepostas em uma ou mais edificações isoladas, em lote exclusivo;

II – comércio especificado em:

a) Comércio Varejista, compreendendo atividades de venda de mercadorias ao consumidor final:

1 - Local – compreendendo as atividades de acesso imediato e cotidiano, com atendimento à demanda de vizinhança, com porte máximo de 100 (cem) metros quadrados e não se caracterizando como atividade incômoda;

2 - de Bairro – compreendendo as atividades de acesso contínuo e imediato, com atendimento à demanda de bairro e com porte de até 400 (quatrocentos) metros quadrados;

3 - Sub-regional – compreendendo as atividades voltadas preferencialmente ao atendimento da demanda de uma região da cidade e com porte de até 1.500 (um mil quinhentos) metros quadrados;

4 - Geral - compreendendo as atividades destinadas a atender à população em geral e que, por suas características, bem como porte, fluxos de trânsito e impactos ambientais, exija localização em áreas com estrutura viária e infra-estrutura compatíveis.

- b) Comércio Atacadista, compreendendo as atividades destinadas a suprir o estoque do comércio em geral com os seguintes portes:

- 1 - micro porte, com área construída de até 180 (cento e oitenta) metros quadrados;

- 2 - pequeno porte, com área construída de até 700 (sete centos) metros quadrados;

- 3 - médio porte, com área construída de até 1.500 (hum mil quinhentos) metros quadrados;

- 4 - grande porte, com área construída acima de 1.500 (hum mil quinhentos) metros quadrados;

III – prestação de serviço especificado em:

- a) Local – compreendendo as atividades voltadas ao atendimento de demandas mais localizadas, com porte de até 100 (cem) metros quadrados;

- b) de Bairro – compreendendo as atividades voltadas preferencialmente ao atendimento da demanda do bairro; com porte de até 200 (duzentos) metros quadrados;

- c) Sub-regional – compreendendo as atividades voltadas preferencialmente ao atendimento da demanda de uma região da cidade; com porte de até 800 (oito centos) metros quadrados;

- d) Geral - compreendendo as atividades destinadas a atender à população em geral e que, por suas características exija localização em áreas com estrutura viária e infra estrutura compatíveis.

IV – indústria, especificada em:

- a) “indústria inócua”, caracterizada pelas atividades fabris de pequena potencialidade, não poluente, que não faz dano e que não prejudica a vizinhança, observadas as normas técnicas de instalações e de proteção ambiental.

- b) “indústria não impactante”, caracterizada pelas atividades fabris de média potencialidade, que em sua produção emite ruídos, poeiras, efluentes líquidos ou outros em graus toleráveis, observadas as normas técnicas de instalações adequadas, podendo instalar-se em faixas lindeiras aos corredores de tráfego, discriminados na Lei do Plano Diretor.

- c) “indústria impactante”, caracterizada pelas atividades fabris de média e grande potencialidade, com caráter de incomodidade pelo seu potencial poluidor, sendo exigidas instalações adequadas e localização preferencial nos polos industriais, podendo instalar-se em faixas especiais lindeiras às rodovias federais.

- d) “indústria de alto impacto”, caracterizada pelas atividades fabris de grande potencialidade, que pelo alto potencial poluidor e periculosidade, exige instalações

adequadas e localização específica nos polos industriais e Zona de Desenvolvimento Estratégico.

e) “indústria isolada”, caracterizada pelas atividades fabris de grande potencial poluidor, de caráter extremamente impactante, que pela natureza dos produtos, matéria prima utilizada, combustíveis empregados ou pela consequente emissão de odores, poeiras, fagulhas, ruídos e outros grandes incômodos que possam prejudicar a saúde ou conforto público, deve ser afastada da zona urbana, devendo localizar-se em área de expansão urbana ou rural do município de Rondonópolis-MT, observadas as prescrições do Plano Diretor e atendimento à legislação sanitária e ambiental.

V – esporte e lazer especificados em:

- a)** de micro porte, com área construída de até 200 (duzentos) metros quadrados;
- b)** de pequeno porte, com área construída de até 1.000 (hum mil) metros quadrados;
- c)** de médio porte, com área construída de até 2.000 (dois mil) metros quadrados;
- d)** de grande porte, com área construída acima de 2.000 (dois mil) metros quadrados.

§1º A categoria “lazer”, está relacionada às atividades de entretenimento, divertimento, distração, recreio e esportivas, promovidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, realizadas nos espaços públicos ou em locais particulares.

TÍTULO III DAS ZONAS DE USO

CAPÍTULO I DA DIVISÃO DA ÁREA URBANA EM ZONAS

Art. 10º Conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental tem-se na área urbana do município de Rondonópolis as seguintes zonas de uso:

I – Zona de Proteção Ambiental, constituída pelas áreas de fundo de vale, margens de córrego perenes e intermitentes, parques ambientais instituídos e a instituir, unidades de conservação instituídas, áreas de reserva legal, área do entorno propriedade indígena, áreas naturais tombadas como patrimônio natural paisagístico e que estão discriminadas no Código Ambiental como:

- a)** Zona de Proteção Ambiental – I (ZPA-I);
- b)** Zona de Proteção Ambiental – II (ZPA-II);
- c)** Zona de Proteção Ambiental – III (ZPA-II).

II – Zona Especial de Urbanização, que compreende os vazios urbanos, as áreas especiais de interesse de projetos sociais, os Distritos, áreas de controle especial, e áreas

de amortecimento (área no entorno de bens tombados e reservas naturais de vegetação dentro da malha urbana);

III – Zona de Desenvolvimento Estratégico no entorno do aeroporto, entorno do Terminal Intermodal, entorno do aterro sanitário e sistema de tratamento de esgoto, entorno das rodovias federais e estaduais, áreas de potencial instalação de atividades industriais.

IV – Zona Central, compreende o núcleo pioneiro da cidade e as áreas consideradas de relevância de preservação do patrimônio cultural.

V – Zona Urbana Adensável, extensão da malha urbana consolidada onde se desenvolvem as atividades econômicas e sociais na cidade.

§1º - a zona rural tem seus usos discriminados no Art. 17 desta lei complementar.

Art. 11º Nas zonas discriminadas no caput do Art. 10 são permitidos os usos descritos no Capítulo I com exceção na Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I) conforme descrito na Lei de Parcelamento e Código Ambiental Municipal e nas áreas de restrição de uso industrial.

CAPÍTULO II

DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS NA ZONA URBANA ADENSÁVEL

Art. 12º Área de alta densidade é área situada na malha urbana destinada ao uso misto e correspondente a um índice máximo de 600 hab./há.

§1º - Área de alta densidade atenderá aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I – Coeficiente de aproveitamento: 6,0

II – Índices de ocupação: Subsolo – 70%
Térreo – 70%
Demais pavimentos – 50%

III – Índice de permeabilidade: 15% a 30%

IV – Recuo Frontal: 5m

V – Recuo lateral e fundo: térreo e 2º pavimento mínimo de 2 metros;
3º, 4º, 5º e 6º pavimentos, mínimo de 3 metros;
7º, 8º e 9º pavimentos, mínimo de 5 metros;
10º, 11º e 12º pavimentos, mínimo de 7 metros;
13º e demais pavimentos, mínimo de 10 metros.

Art. 13º Área de média densidade é área situada na malha urbana destinada ao uso misto e correspondente a um índice máximo de 150 hab./há.

§1º - Área de média densidade atenderá aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I – Coeficiente de aproveitamento: 4,0

II – Índices de ocupação: subsolo – 70%
Térreo – 70%
Demais pavimentos – 50%

III – Índice de permeabilidade: 15% a 30%

IV – Recuo Frontal: 5m

V – Recuo lateral e fundo: térreo e 2º pavimento mínimo de 2 metros;
3º, 4º, 5º e 6º pavimentos, mínimo de 3 metros;
7º, 8º e 9º pavimentos, mínimo de 5 metros;
10º, 11º e 12º pavimentos, mínimo de 7 metros;
13º e demais pavimentos, mínimo de 10 metros.

Art. 14º Área de baixa densidade é área situada na malha urbana destinada ao uso misto e correspondente a um índice máximo de 400 hab./há.

§1º - Área de baixa densidade atenderá aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I – Coeficiente de aproveitamento: 2,0

II – Índices de ocupação: Subsolo – 70%
Térreo – 70%
Demais pavimentos – 50%

III – Índice de permeabilidade: 15% a 30%

IV – Recuo Frontal: 5m

V – Recuo lateral e fundo: térreo e 2º pavimento mínimo de 2 metros;
3º, 4º, 5º e 6º pavimentos, mínimo de 3 metros;
7º, 8º e 9º pavimentos, mínimo de 5 metros;
10º, 11º e 12º pavimentos, mínimo de 7 metros;
13º e demais pavimentos, mínimo de 10 metros.

Art. 15º O aproveitamento máximo de construção permitido para os lotes urbanos, será determinado pelo “coeficiente de aproveitamento básico” adotado nas diferentes zonas de uso.

§1º – Para os efeitos desta Lei, coeficiente de aproveitamento é a razão entre a área total edificável e a área do lote correspondente, representada em seu valor absoluto.

§2º – O estabelecimento dos potenciais construtivos limitados pelos coeficientes de aproveitamento máximo de construção nas diferentes áreas urbanas obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade do potencial construtivo com os elementos de infra-estrutura existentes e previstos em cada região, fundamentalmente à existência do sistema público de esgotamento sanitário e de drenagem urbana;

II – observância do sistema viário, de trânsito e de tráfego;

III – observância da realidade edilícia que caracteriza cada região, garantindo a compatibilidade de vizinhança;

IV – indução na ocupação e no aproveitamento de loteamentos subutilizados com potencialidades dos elementos de infra-estrutura;

V – compatibilidade de convivência com o meio ambiente natural e construído, com o patrimônio histórico, cultural e artístico, bem como harmonia com as áreas paisagísticas e de belezas cênicas, objetivando a manutenção da paisagem urbana.

§3º – Nas áreas de relevante interesse turístico e paisagístico, os padrões dos gabaritos de alturas das edificações devem guardar relações de harmonia e proporção com as linhas orográficas definidoras da paisagem local.

Art. 16º Os coeficientes de aproveitamento de construção estão assim definidos:

§1º – Nas quadras fronteiriças ou adjacentes ao Ribeirão Arareau e Rio Vermelho, as edificações terão alturas com gabarito máximo de 04 (quatro) pavimentos (compreendido o térreo).

§2º - Nas quadras ou áreas fronteiriças aos parques públicos, repartições públicas e estabelecimentos de ensino, as edificações terão alturas com gabarito máximo de 04 (quatro) pavimentos (compreendido o térreo).

§3º - Nas áreas urbanas cujas vias públicas possuem largura de pista de rolamento inferior a 10,00 m (dez metros), as edificações lindeiras a estas vias terão alturas com gabarito máximo de 02 (dois) pavimentos (compreendido o térreo).

§4º – Na aplicação do coeficiente de aproveitamento admitido, não serão computadas as áreas edificadas destinadas à guarita, área de recreação e ao lazer de uso comum da edificação habitacional coletiva, bem como aos equipamentos e instalações exigidas para a mesma.

§5º – Edificações não poderão ter ampliações quando já atendam aos coeficientes máximos de construção estabelecidos.

§6º – Na recuperação de parte dos investimentos de infraestrutura e tendo em vista a justa distribuição dos benefícios, o Poder Público Municipal poderá valer-se do instrumento denominado “Outorga Onerosa do Direito de Construir”, que prevê a contrapartida a ser prestada pelo beneficiário no exercício do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado nas diferentes áreas urbanas, sempre em observância às premissas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Art. 17º A Zona Rural é destinada a usos que objetivam o aproveitamento dos recursos naturais e desenvolvimento de atividades econômicas compatíveis com a preservação ambiental sendo, admissíveis:

- a) Exploração mineral com licença ambiental prévia do órgão estadual e municipal de meio ambiente;
- b) estação de tratamento de resíduos líquidos (esgoto), através de licenciamento junto aos órgãos competentes;
- c) estação de tratamento de entulho, através de licenciamento junto aos órgãos competentes;
- d) de aterro sanitário para lixo e/ou usina de reciclagem, através de licenciamento junto aos órgãos competentes;
- e) Agroindústrias inofensivas de micro, pequeno, médio e grande porte;
- f) Agroindústrias incomodas de micro, pequeno e médio porte.

§1º São permitidos também os usos de:

- a) Habitação unifamiliar para administração ou zeladoria;
- b) florestamentos ou reflorestamentos para desenvolvimento da silvicultura;
- c) pastagens nativas, apropriadas ao pastoreio extensivo;
- d) uso mais intensivo do solo como pastagens plantadas ou florestamentos;
- e) culturas perenes;
- f) cultivos intensivos de caráter temporário;
- g) uso para piscicultura;
- h) uso como preservação ambiental;
- i) atendimento coletivo de micro a grande porte para educação, saúde, ecoturismo e turismo rural.

§2º Na Zona Rural as atividades descritas no caput do artigo acima deverão respeitar as restrições do Código Ambiental Municipal.

CAPÍTULO III

DA PERMEABILIDADE DO SOLO NOS TERRENOS

Art. 18º A permeabilidade nos lotes edificadas em contexto urbano deve ser compatibilizada com os objetivos funcionais da gestão municipal das águas pluviais,

premissa do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, visando o controle das águas e redução de riscos à drenagem urbana.

Parágrafo único – Os lotes edificadas deverão dispor de espaço apropriado a fim de promover a infiltração das águas pluviais no solo do próprio terreno.

Art. 19º A taxa mínima de permeabilidade das águas pluviais será igual a 15% (quinze por cento) da área do terreno para uso comercial e 30% para uso residencial nas permitidas zonas de uso.

§1º – Na aplicação da taxa mínima de permeabilidade do solo, será admitido as áreas livres mantidas com gramíneas ou ajardinamento devidamente cuidado e tratado.

§2º – Também dar-se-á consenso às áreas livres com calçamento que garanta taxas de permeabilidade no solo.

§3º – Nas diversas zonas de uso os imóveis poderão dispor de reservatórios ou outra solução técnica que retenha as águas pluviais no lote ou promova a sua infiltração no solo do próprio lote.

§4º - A capacidade mínima do reservatório de que trata o parágrafo anterior e definição de condições a serem observadas para a retenção das águas pluviais serão definidos em Decreto, após estudos realizados pelo Órgão Municipal competente e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Rondonópolis – CMDR.

Art. 20º A ocupação das edificações nos terrenos respeitará os determinantes mínimos que satisfaçam a permeabilidade do solo, a salubridade, conforto, segurança, iluminação e ventilação dos compartimentos, bem como a garantia de compatibilidade de vizinhança e respeito à cidade.

§1º – Para os efeitos desta Lei, Taxa de Ocupação é a razão entre a área de projeção horizontal da área edificada do pavimento e a área do lote correspondente, representada em porcentagem.

§2º – Considera-se área edificada do pavimento, a projeção do perímetro das paredes ou pisos cobertos, sendo que avanços de cobertura ou de lajes em balanços com metragem superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão computados no cálculo da área oficialmente construída, em conformidade permanente ao Código Municipal de Edificações.

§3º – A edificação não poderá, em hipótese alguma, ter sua área edificada ampliada quando já limita à taxa máxima de ocupação estabelecida.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º É proibido estabelecer, sob qualquer pretexto ou hipótese, distância entre atividades classificadas como sendo da mesma natureza ou para a mesma finalidade comercial, de serviços ou industrial.

Art. 22º A comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP) não poderá ser próximo a hospitais, escolas, postos de gasolina, e em áreas consideradas de risco, mantendo no mínimo a distância de 100,00m (cem metros) destas áreas.

Parágrafo único - Não é permitida a instalação de postos de combustíveis e serviços próximos a hospitais, escolas, em áreas consideradas de risco, ou em áreas em que tenham constantemente aglomerado de pessoas bem como Shopping, hipermercados e similares.

I - Em se tratando do disposto neste parágrafo único só será permitido após uma reserva de distância mínima de 100,00m (cem metros) destas áreas.

Art. 23º Não é permitido na mesma edificação a coexistência de habitação com atividades dos grupos 07, 10 (Anexo I) ou com atividades de manipulação de cosméticos, medicamentos e agrônômicos, do grupo 09 (Anexo I).

Art. 24º É inadmissível edificações em terrenos que estão sob linhas de energia elétrica de alta tensão, salvo, quando observadas as faixas de segurança e atendidas às normas de proteção das concessionárias responsáveis.

Parágrafo único – Será obrigatória averbação à margem da matrícula oficial no cartório de registros de imóveis da faixa de servidão restrita para área de segurança, com a dimensão apropriada para ambos os lados do eixo das torres.

Art. 25º É proibida a formação de pastagens na malha urbana da cidade, inclusive, nas glebas encravadas entre bairros, sendo toleradas na área de expansão urbana, distante num raio mínimo de 1.000,00m (um mil metros) de zonas de uso residencial, comercial ou industrial e que satisfaçam, também, os critérios e exigências constantes no Código Sanitário.

Art. 26º A atividade de granjas somente será permitida na zona rural.

§1º - É permitida a atividade de criação de aves em pequena quantidade na área de expansão urbana, não sendo permitida na malha urbana da cidade.

§2º - A atividade de granjas ou criação de aves em pequena quantidade, deverá atender as diretrizes e especificações do Código Sanitário do Município para os devidos Alvarás Sanitário da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 27º As localizações e implantações de torres de telefonia celular e similares nas áreas urbana do município submeter-se-ão ao que preceituar Legislação Federal pertinente e à regulamentações baixadas pelo Poder Executivo.

§1º - Os projetos para qualquer tipo de implantação desta natureza terão de ser submetidos à aprovação e licença de execução do órgão municipal de licenciamento urbano;

§2º - O gerenciamento do uso do solo, o equilíbrio ambiental, as restrições especiais e as especificações técnicas estarão dispostas em decreto regulamentar.

Art. 28º As Autorizações ou expedições de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, serão em observância às normas de controle do uso do solo previstas nesta Lei.

§1º – A concessão da licença de funcionamento ou revalidação só será dada após vistoria e análise pelo órgão competente da Municipalidade de que o estabelecimento atende as exigências estabelecidas por esta Lei e pelo Código de Edificações, nos aspectos referentes à localização, instalação e segurança da atividade.

§2º – Será expedida a licença de funcionamento mediante apresentação do “Habite-se” ou documento equivalente pela municipalidade.

Art. 29º Atividades não mencionadas nos diversos grupos de uso, do anexo I desta Lei, serão objetos de enquadramento e deliberação pelo setor competente de análise dos processos de alvarás de localização e funcionamento, obedecidos os princípios desta Lei para controle e uso do solo urbano, especialmente conforme prevê o Art. 6º.

Parágrafo único – O enquadramento e deliberação, de que trata o presente artigo, poderá ser, também, através do critério de similaridade por outra atividade principal ou correlata.

Art. 30º A expedição de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento ou revalidação deverá ser precedida de:

I – licenciamento ambiental, para os estabelecimentos, atividades e serviços classificados no Código Ambiental do município, à observância das normas de proteção do meio ambiente;

II – licença sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde, para os estabelecimentos, atividades e serviços, discriminados no Código Sanitário às exigências e inspeções higiênicas e sanitárias;

III – certificado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros do Estado, para os estabelecimentos, atividades e serviços, arrolados em classificação legal às normas de proteção e combate a incêndio.

Parágrafo único – O setor competente para análise de Autorização do Uso do Solo ou de Alvará de Localização e Funcionamento, deve ter a relação das atividades exigidas pelo Código Sanitário e Código Ambiental, afim de verificar a obrigatoriedade de apresentação das Licenças Ambiental e Sanitária.

Art. 31º No interesse do bem estar público compete a todo e qualquer munícipe colaborar na fiscalização do fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 32º Qualquer inobservância dos dispositivos da Lei do Uso e Ocupação do Solo, dará ensejo à aplicação de sanções ou multas pela Fiscalização Municipal de Obras e Posturas, especialmente previstas nos Códigos de Edificações e Postura do Município de Rondonópolis, no que couber.

Art. 33º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Lei, as propostas de alteração da mesma, bem como a regulamentação complementar de alguns dispostos, serão resolvidos e/ou fornecidas diretrizes pelo Instituto de Planejamento Urbano (IPPUR).

Art. 34º Fazem parte integrante da Lei do Uso e Ocupação do Solo o Anexo I e o mapa de zoneamento constante do Plano do Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Art. 35º O Poder Executivo promoverá ampla distribuição de cartilhas e similares desta Lei junto à população, bem como manterá exemplares integrais em órgãos competentes da Prefeitura e Bibliotecas na cidade.

Art. 36º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º Fica revogada a Lei nº 056 de 14 de dezembro de 2007 e legislação posterior que a tenha alterado.

GABINETE DO PREFEITO DE RONDONÓPOLIS, aos dias do mês de de 2018.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito de Rondonópolis

ANEXO I

GRUPOS DE ATIVIDADES E ESTABELECIMENTOS

GRUPO 1:

- academias de esportes e ginásticas
- advocacia
- açougue
- administração pública federal, estadual e municipal
- advocacia
- agências bancárias
- agências de jornal
- agências de telefone
- agências de viagem e turismo
- agências dos correios
- alfaiataria
- ambulatório
- antiguidades
- antiquário
- armarinho
- artes
- artesanato
- assistência social
- associação beneficente
- associação de bairros e de classes
- atelier
- aviamentos
- bancas de jornais e revistas
- bar
- barbearia
- bazar
- biblioteca
- bicicletaria
- bijuterias
- butiques
- brechós
- cabeleireiro
- casa de culto
- casa de massagens terapêuticas
- casa lotérica
- centro comunitário
- centro cultural
- centro esportivo
- chácaras de recreações
- chaveiro
- cinema
- circo
- clicheria
- clínicas médicas
- clube social
- confeitaria

- consultório médico e odontológico
- creche
- decoração
- diversões eletrônicas
- drogaria
- escritórios de profissionais liberais
- escritórios políticos
- escola de artes
- escola de natação
- escolas públicas e particulares (I e II graus)
- estamparia
- esteticistas
- estofadora de móveis
- farmácia
- feiras livres
- floricultura
- frutaria
- ginásios
- horticultores
- hortifrutigranjeiro
- igrejas
- imobiliárias
- instituições de caridade
- instituições religiosas
- jardinagem
- jogos de bilhar, sinuca, mecânicos e eletrônicos
- laboratórios de análises agrônômicas, de análises de sementes
- lanchonete
- livraria
- locadoras de filmes
- lojas de material de construção (sem depósito)
- lojas de tintas
- lojas de utilidades domésticas
- lojas de materiais elétricos e hidráulicos
- manicures e pedicures
- marmitaria
- mercado
- mercearia
- malharia
- orfanatos para crianças
- organizações não governamentais
- padaria e panificadora
- pamonharia
- papelaria
- parques de diversões
- parques de lazer e recreação
- pastelaria
- peixaria
- perfumaria
- piscinas (água c/ tratamento)

- pizzeria
- podólogo
- pontos de táxi
- postos de saúde
- protético
- quadras de esportes, lazer e recreação
- quitanda
- representação comercial
- revistaria
- salão de beleza
- serigrafia
- serviços de comunicações
- serviços públicos
- serviços sociais
- silk-screen
- sindicatos
- sorveteria
- supermercado
- tabacaria
- tapeçaria
- teatros
- tele-mensagens
- varejista de alimentos
- varejista de artesanato
- varejista de artigos religiosos
- varejista de bebidas
- varejista de frangos abatidos
- varejista de gelos
- varejista de laticínios
- varejista de vegetais
- viveiros decorativos
- xerox (cópias xerográficas)

GRUPO 2:

- agência de emprego
- albergue
- aquários
- assistência técnica em informática
- auto-escola
- câmara municipal
- cartórios
- cartórios eleitorais
- centro de convenções
- clínica de fisioterapia e reabilitação
- colchoaria
- comércio de artefatos de madeira
- comércio de artefatos metálicos
- comércio de toldos
- comércio varejista de carvão
- comércio varejista de móveis

- comunicação visual (exceto placas, luminosos e outdoors)
- consultório veterinário (sem internação de animais)
- cursos profissionalizantes
- delegacia de defesa da mulher
- delegacia policial
- despachante
- escola de samba (recinto fechado)
- escritórios centrais comerciais
- escritório de expediente comercial
- fotográfica
- funerária
- joalheiros (consertos)
- laboratórios de análises clínicas
- laboratórios de análises físico-químicas
- laboratórios de manipulação de cosméticos
- laboratórios de manipulação de medicamentos
- laboratórios dentários
- laboratório fotográfico
- lavanderia
- limpeza e conservação
- lojas de brinquedos
- lojas de confecções
- lojas de informática e suprimentos
- lojas de material de construção (com depósito)
- lojas varejistas de pesca
- museus
- oficina de eletrodomésticos
- óticas
- ourivesaria (consertos)
- pet shop (venda de medicamentos e acessórios para animais)
- provedor de internet
- publicidade e propaganda
- restaurante
- sapataria (loja e consertos)
- seguranças - sistemas
- serviços de placas de veículos
- serviços de TV via cabo
- tabelionatos
- telefones (lojas e consertos)
- telemarketing
- tinturaria

GRUPO 3:

- administradora de cartões de crédito
- administradora de consórcios
- alojamento para animais domésticos
- antenas parabólicas (conserto e vendas)
- assessoria e comércio exterior
- associações comerciais

- auto peças
- auto elétrica
- bancos comerciais
- bancos de investimentos, fomentos e desenvolvimento
- boates
- casas de diversões noturnas
- casas de eventos
- casas de show
- cerealista (comércio)
- chopperia
- churrascarias
- clínicas cirúrgicas
- clínica de cirurgia plástica
- clínicas de densitometria óssea
- clínicas de hemodiálise
- clínicas de tomografia e ressonância magnética
- clínica radiológica
- clínica veterinária (com internação de animais)
- comércio varejista de animais de pequeno porte (cães, gatos, aves, pássaros, etc)
- comércio varejista de artigos pirotécnicos (sem depósito de armazenagem)
- comércio varejista de produtos químicos
- comércio varejista e atacadista de gelo (produção de gelo)
- comércio varejista em geral
- comunicação visual (banners e luminosos)
- consórcio de automóveis
- consultoria econômica, financeira, tributária
- cooperativas de crédito
- cooperativas de serviços médicos e odontológicos
- corretoras de câmbio
- danceteria
- depósito de cimento e cal
- depósito de ferro para construção (comércio)
- edição de livros e manuais (científicos, didáticos, técnicos, literários, etc)
- edição de material impresso p/ uso escolar (álbuns de desenho, mapas, cartas geográficas, cadernos, etc)
- edição de material impresso p/ o uso industrial, comercial e publicitário (agendas, cartazes de propaganda, fichas, etc)
- edição de material impresso de segurança (papel-moeda, apólices, ações, talões de cheques, bilhetes de loteria, etc)
- edição de periódicos (revistas, figurinos e almanaques, etc)
- edição e impressão de jornais, periódicos, livros e manuais
- edição e impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, propaganda, inclusive litográficos
- editoras e publicações
- escolas de dança, de música
- escritório centrais de empresas comerciais e industriais
- escritórios de construção civil (sem maquinários)
- estacionamentos e garagens (comércio)
- estúdios de gravação
- estúdios e produtora de filmagens

- empresa de geologia e poços artesianos (assessoria técnica)
- empresas de pesquisas tecnológicas
- empresas de segurança e vigilância
- faculdades
- financeiras
- funilaria de veículos de passeio e utilitário (exceto caminhões)
- gráficas e carimbos
- hospitais
- hotéis, pensões, pousadas
- impressos de artefatos de papel, não associada a produção de artefatos de papelão, cartolina e cartões
- impressos simples e/ou plastificados, não associados a produção de papelão, cartolina e cartões
- instituição de crédito, investimento e financiamento
- joalheria
- laboratórios veterinários
- lanternagem e pintura de veículos de passeio e utilitário (exceto caminhões)
- lavador de automóveis (lava-jato)
- locadora de máquinas e equipamentos
- locadoras de veículos
- lojas de armas de fogo e munições (sem depósito)
- lojas de bombas e máquinas hidráulicas (exceto consertos)
- lojas de colchões
- lojas de departamentos
- lojas de lubrificantes
- lojas de motocicletas, peças e acessórios
- lojas de piscinas e equipamentos
- lojas de pneus, câmara e acessórios de veículos
- lojas de produtos médico- hospitalares e laboratoriais
- lojas em geral
- maternidades
- molas para veículos de passeio e utilitários (serviços, exceto caminhões)
- off-set
- oficina de escapamento de veículos de passeio e utilitário (exceto caminhões)
- oficina mecânica de veículos de passeio e utilitário (exceto caminhões)
- oficina de motocicletas
- organização e promoção de eventos
- planos de assistência médica
- posto de combustíveis, lubrificantes e serviços
- previdência privada
- produções e gravações musicais
- pronto socorro
- relojoaria
- salões de dança, de karaokê
- seguradora
- selaria
- serviços de alinhamento e balanceamento de veículos
- serviço de molduras e gravuras
- serviços de proteção ao crédito
- serviços de radiodifusão (emissoras de rádio)

- serviços de segurança e medicina do trabalho
- serviços de vigilância, segurança e investigação
- sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores imobiliários
- sociedades de arrendamento mercantil
- sociedades de crédito imobiliário e associações de poupança e empréstimo
- som e instalação de acessórios de veículos
- tecelagem (comércio)
- transportadoras de cargas e encomendas
- transportadora de valores
- vendas de veículos (garagem)
- vidraçaria
- vidraçaria de veículos de passeio e utilitário (exceto caminhões)

GRUPO 4:

- bombas e injetores (oficina e consertos)
- borracharia
- calhas e rufos metálicos (funilaria)
- carpintaria
- cemitérios
- central de abastecimento atacadista
- cerealista (empacotamento)
- comércio atacadista de açúcar
- comércio atacadista de auto-peças
- comércio atacadista de bombas e compressores hidráulicos
- comércio atacadista de borracha, plástico, espuma, etc
- comércio atacadista de calçados
- comércio atacadista de doces e bombons
- comércio atacadista de laticínios
- comércio atacadista de livros, jornais e revistas
- comércio atacadista de produtos alimentícios
- comércio atacadista de produtos de higiene e limpeza
- comércio atacadista de produtos farmacêuticos
- comércio atacadista de produtos hortigranjeiros
- comércio atacadista de roupas
- comércio de gases em geral
- comércio de silos
- comércio varejista de lenha e serragem
- comércio varejista de madeiras
- compensados e laminados
- consertos e confecções de toldos e artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial
- construtora de galpões
- corte, dobra e beneficiamento de arame para embalagens
- depósito de ferro velho (comércio)
- depósito de sucata
- depósito de tijolos e telhas (comércio)
- desentupidora e limpa fossa (escritório e garagem de caminhões, exceto depósito dos dejetos e limpeza dos veículos)
- distribuidora atacadista de produtos farmacêuticos
- empreiteiras de engenharia

- empreiteira elétrica (eletrotécnica)
- empresa de coleta de lixo e resíduos (escritório e garagem de caminhões, exceto depósito de resíduos)
- empresa de sondagens do solo (com maquinários e caminhões)
- geologia e perfuração de poços artesianos (com caminhões e maquinários)
- gesso e decorações (montagem, moldura, forro)
- guinchos - auto socorro (escritório e garagem de caminhões)
- hipermercados
- lanternagem e pintura de caminhões (até F-4000)
- letreiros e pinturas de propaganda (placas e outdoors)
- locação de andaimes e escoras
- locação de caçambas para entulhos (escritório e garagem dos caminhões, exceto depósito de entulhos)
- oficina de escapamentos de automóveis
- oficina de lataria
- radiadores (serviços)
- recuperadora de engrenagens
- recuperadora de motores elétricos
- recuperadora de pára-choques
- recuperadora de rodas
- recuperadora de transformadores elétricos
- retífica de motores
- retificação de peças
- retransmissoras de televisão (afiliada)
- sacaria e cereais (comércio e empacotamento)
- shopping center
- som, luz e publicidade (sonorização)
- supermercado atacadista
- transportadora de caçambas para entulhos (escritório e garagem dos caminhões, exceto depósito dos entulhos)
- transportadora de mudanças
- transportadora de reboque e socorro
- transporte urbano de passageiros (garagem da empresa)

GRUPO 5:

- armazéns gerais (depósito de alimentos)
- autódromo, kartódromo, hipódromo, pista de motocross
- campus universitário
- carnaval popular
- cerealista (beneficiamento)
- comércio atacadista de bebidas
- comércio atacadista de cereais beneficiados
- comércio atacadista de madeira beneficiada e seus artefatos
- comércio de aço, ferro, telas, tubos, telhas, etc
- comércio de reservatórios
- comércio de silos e secadores em geral
- comércio e conserto de máquinas agrícolas
- concessionária de veículos
- corpo de bombeiros
- depósito de artigos pirotécnicos (armazenagem)

- depósito de materiais para reciclagem (papel, papelão, plásticos, latas e pets)
- depósito e distribuidora de bebidas
- distribuidora de peças para carretas e caminhões
- empresa de concreto pré-misturado (fabricação de concreto e argamassa)
- empresa de pavimentação (sem fabricação de asfalto)
- empresas de pesquisas tecnológicas em agropecuária (com campo experimental)
- empresa de terraplenagem
- engenharia e construtora (com maquinários)
- engenharia construtora de estruturas metálicas
- ensacadeiras e empacotadeiras
- estação elétrica (empresa geradora de energia elétrica)
- estação rodoviária de ônibus inter-municipal e inter-estadual
- estádio de futebol
- funilaria de caminhões (até f-4000)
- hospital psiquiátrico
- hotéis
- jateamento, exceto jateamento de areia a seco (sílica livre cristalizada)
- madeireira
- marcenaria
- marcenaria de modulados de madeira (envernizados, encerados, recobertos ou não com lâminas de material plástico, inclusive armários embutidos)
- marmoraria
- molas para caminhões e carretas (serviços)
- montagens de estruturas metálicas e de madeira
- oficina mecânica de caminhões pequenos (até f-4000)
- oficina mecânica de tratores pequenos
- orfanato e recuperação de menores (para adolescentes)
- condicionamento de pneumáticos e borracha (veículos de passeio e utilitários de pequeno porte)
- recuperadora de discos agrícolas
- recuperadora de pneus de veículos, motos e máquinas
- reparação e manutenção de máquinas industriais (mecânica industrial)
- rodeios
- sanatório
- serralheria
- serralheria de móveis de metal ou com sua predominância
- serralheria de peças de armações metálicas p/ móveis
- serralheria metalúrgica (reservatório, bebedouro, tanques)
- solda
- tornearia
- transportadora retalhista de combustíveis (TRR)
- universidades
- vidraçaria de caminhões pequenos (até f-4000)

GRUPO 6:

- abate e preparação de aves
- aeroclubes
- aeroportos
- agências e revendedores de caminhões, carretas e ônibus
- aviação agrícola

- cadeia pública
- cerâmicas
- clínicas para dependentes químicos
- comércio atacadista de álcool carburante, gasolina, gás e demais derivados do refino de petróleo
- comércio atacadista de animais vivos (bovinos, suínos, caprinos, etc)
- comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal (lenha, carvão vegetal, serragem, etc)
- comércio atacadista de combustíveis e lubrificantes
- comércio atacadista de couros, peles e seus artefatos
- comércio atacadista de madeiras em bruto ou semi-aparelhadas (toras, dormentes, etc)
- comércio atacadista de produtos de origem vegetal, não beneficiados, destinados a indústria alimentar (soja em grão, café em coco, arroz em casca, etc)
- comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal e animal em bruto para fins têxteis (algodão em caroço, juta, sisal, lã, peles, crinas, etc)
- comércio atacadista de produtos agropecuários
- comércio atacadista de produtos químicos
- comércio de sementes de pastagens e forrageiras
- dedetização e desratização (exceto fabricação)
- depósito de areia, brita, cascalho, aterro e similares (comércio)
- depósito de calcário
- distribuidoras de peças para caminhões e carretas
- empresas de transportes aéreos (cargas e passageiros)
- frigoríficos (sem abates de animais)
- hangares
- hotel
- leilões de animais vivos (bovinos, suínos, caprinos, etc)
- motéis
- oficina mecânica de caminhões, treminhões e carretas
- olarias
- parque de exposições agropecuária
- postos de combustíveis e serviços
- recauchutagem e vulcanização de pneus (caminhões e carretas)
- reciclagem de papel, papelão, aparas e resíduos
- reciclagem de plásticos
- serraria
- táxi –aéreo
- terminal ferroviário
- transportadora de animais vivos (bovinos, suínos, caprinos, etc)
- transportadora de carga em geral, com armazenamento de combustíveis para abastecer a frota própria
- transportadora de cereais
- transportadora de combustíveis
- transportadora de containers
- transportadora de máquinas industriais
- transportadora de produtos petroquímicos

GRUPO 7 – Serviço Isolado:

- aterro sanitário domiciliar e hospitalar
- carvoaria (produção de carvão)

- cemitério de animais
- estação de tratamento de esgoto (ETE)
- depósito de embalagens de agrotóxicos para reciclagem
- depósito de pneumáticos usados
- depósito de pilhas e baterias de celulares
- jazida de barro ou argila para olaria ou cerâmica
- penitenciária

GRUPO 8 – Indústria Inócua:

I - Fabriqueta de produtos alimentares, bebidas e correlatos:

- fabricação caseira, à forno à gás ou elétrico, de doces em massa, pasta ou em calda (goiabada, marmelada, bananada, pessegada, doce de leite, geléia de mocotó, etc)
- fabricação de conservas de frutas e outros vegetais (inclusive de confeitadores)
- fabricação de iogurte (pequeno porte com fogão à gás ou elétrico)
- fabricação de leite de soja (pequeno porte com fogão à gás ou elétrico)
- fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno a gás ou elétrico (sem emissão de poluente atmosférico)
- fabricação de pães, bolos, biscoitos, tortas (forno a gás ou elétrico)
- fabricação, em pequeno porte, de produtos derivados do leite (queijo, requeijão, doce, etc)
- fabricação de refresco (caseira e comercial)
- fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas/coberturas
- fabricação de sucos de frutas, legumes e outros vegetais e de xarope para refrescos
- padaria, confeitaria/pastelaria com forno elétrico ou a gás
- preparação de especiarias e condimentos
- produção de peixes (psicultura, truticultura, cipinocultura de peixes ornamentais, ranicultura, cultivo de camarões de água doce)

II – Confecção, calçados, chapéus, artigos de pesca e correlatos:

- confecção de acessórios de vestuários (gravatas, lenços, cintos, suspensórios, luvas, etc)
- confecção de artefatos de tricô e crochê (blusas, pulôveres, luvas, etc)
- confecção, em pequeno porte, de calçados de couro
- confecção, em pequeno porte, de chapéus, gorros, boinas, e bonés
- confecção de peças interiores do vestuário (anáguas, calcinhas, sutiãs, pijamas, camisolas, cuecas, meias, etc)
- confecção, em pequeno porte, de roupas (trajes de passeio, gala, esportes, agasalhos, etc)
- confecção de roupas do vestuário infantil e juvenil, inclusive para recém nascidos
- confecção, em pequeno porte, de roupas para banho (calções, maiôs, biquínis, roupões, etc)
- confecção de roupas profissionais e para segurança no trabalho (uniformes, macacões, aventais, vestimentas especiais revestidas de amianto, borracha, etc)
- confecção de sombrinhas, guarda-chuva e guarda-sol
- confecção de redes para pesca

III – Atividades de produtos mobiliário, colchões e correlatos:

- fabricação de artesanatos de bambu, vime, junco, ratan e palha trançada, inclusive móveis e chapéus
- fabricação de artigos de colchoaria

- fabricação de artigos de cortiça (rolhas, laminas, grânulos, etc)
- fabricação de material cerâmico, específico para o artesanato
- fabricação de moveis de madeira de vime, junco e com sua predominância
- fabricação de molduras e execução de obras de talha (molduras de madeira para quadros e espelhos, imagens, figuras, etc), exclusive móveis
- fabricação de sofás e estofados para mobiliários

IV – Atividades de produtos farmacêuticos, medicinais e agronômicas:

- manipulação de cosméticos
- manipulação de medicamentos
- misturadora e ensaque de produtos para preparo de fertilizantes

V – Trabalhos em pedras preciosas, semi preciosas, bijuterias e correlatos:

- fabricação de jóias/bijuterias com ou sem galvanoplastia
- lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas e fabricação de artigos de ourivesaria e joalheria

VI – Trabalhos em artefatos do couro, de peles, calçados e correlatos:

- acabamentos de couros e peles
- confecção de artefatos de selaria em couro e assemelhados para animais (arreios, barrigueiras, laços, rédeas, estribos, mordças, coleiras, etc)
- cortes e confecção de couro p/ componentes de calçados (viras, palmilhas, contra cortes, saltos, etc)

GRUPO 09 – Indústria Não Impactante:

I – Indústria de produtos alimentícios, bebidas e correlatos:

- beneficiamento de produtos alimentares de origem vegetal (arroz, café, feijão, mate, chá da índia, amendoim, milho, amêndoas, castanhas, etc)
- beneficiamento /secagem /moagem /torrefação e empacotamento de grãos (café, etc)
- fabricação de café solúvel
- fabricação de caramelos, balas, pastilhas e drops
- fabricação de conservas do pescado (peixes, mariscos, camarões, sopas, caldos, farinha do pescado, etc)
- fabricação de farinha e seus derivados (aveia, araruta, centeio, cevada, arroz, etc)
- fabricação de goma de mascar
- fabricação de mate solúvel
- fabricação de produtos do milho (fubá, farinha, canjiquinha, quirera, amidos, etc)
- fabricação de produtos da mandioca (farinha, raspa, amidos, féculas p/ gomas e colas, etc)
- fabricação de refrigerantes, engarrafamentos e gaseificação de águas minerais
- fabricação e engarrafamento de refrescos e xarope (de sabores naturais e artificiais)
- fabricação e engarrafamento de sucos concentrados
- fabricação e preparação de alimentos dietéticos
- fabricação e preparação de adoçantes
- moagem de trigo - fabricação de farinha de trigo e derivados de trigo em grão
- preparação de alimentos conservados (feijoadas, ravióli, almôndegas, molhos para massas e sopas, congelados, etc)
- preparação de conservas de carnes, lanches, gorduras e comestíveis e produtos de salsicharia
- preparação de corantes alimentícios

- preparação de especiarias e condimentos (baunilha, canela, colorau, sal preparado com alho, pimenta, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, etc)
- preparação do pescado (frigorificado, congelado, defumado, salgado e seco)
- preparação do sal para alimentação
- produção de conservas de frutas e legumes, inclusive concentrados de sucos

II – Fábrica de artefatos do cimento e correlatos:

- fabricação de artefatos de cimento e pré-moldados de cimento (lajes, placas, bloquetes, etc)
- fabricação de artefatos de cimento p/ construção (tijolos, lajotas, ladrilhos, canos, manilhas, etc), inclusive marmorite e granitina
- fabricação de artefatos de fibrocimento (telhas, cumeeiras, chapas, canos, conexões, caixas, etc)
- fabricação de artefatos, peças e acessórios de amianto
- fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento armado (postes, estacas, vigas, dormentes, etc)

III – Fábrica de produtos farmacêuticos , medicamentos, perfumaria, higiene pessoal e correlatos:

- fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos (soluções concentradas de essências aromáticas, perfumaria, fumo, etc)
- fabricação de medicamentos
- fabricação de produtos de perfumaria, cosméticos e outras preparações p/ toalete (águas de colônias, loções, etc)
- fabricação de produtos farmacêuticos (aminoácidos, enzimas, penicilinas, sacarinas, sulfas, etc)
- fabricação de produtos farmacêuticos homeopáticos
- fabricação de produtos para higiene pessoal (escovas, fios dentais, cotonetes, absorventes, fraudas, escovas p/ cabelo)

IV – Fábrica de sabão, produtos de limpeza, velas e correlatos:

- fabricação de glicerinas
- fabricação de preparados para limpeza e polimento (pastas de limpeza, ceras para pisos, pastas p/ calçados, líquidos para polimentos de metais, etc)
- fabricação de velas
- fabricação de produtos de limpeza (sabões, sabonetes, detergentes, desinfetantes, etc)
- fabricação de desinfetantes (água sanitária, creolina, naftalina, etc)

V - Indústria de Produtos Fotográficos, Cinematográficos e Óticos:

- fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios (maquinas fotográficas, filmadoras, projetores cinematográficos, etc)
- fabricação de material fotográfico (chapas, filmes virgens p/ fotografia, p/ raio x, p/ a produção fotográfica, eletrostática, etc)
- fabricação de instrumentos óticos, peças e acessórios (lunetas, telescópio, oftalmômetros, oftalmoscópios, optômetros, retinoscópio, binóculos, etc)

VI – Indústria de Minerais Não Metálicos:

- fabricação de cerâmica para serviço de mesa (jantar, chá, café, bolo, etc)

- fabricação de peças e ornamentos de gesso e estuque

VII - Indústria do Vidro e correlatos:

- fabricação de vidro e cristal
- fabricação de artefatos de vidro p/ embalagem e acondicionamento (frascos, ampolas, garrafas, etc)
- fabricação de artefatos de vidro e de cristal para uso doméstico (serviço de mesa, copo e cozinha)
- fabricação de espelhos

VIII – Indústria Metalúrgica:

- beneficiamento de sucata metálica ou não metálica
- fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes metálicos
- fabricação de artefatos de serralheria e de caldeiraria não especificados ou não classificados
- fabricação de artefatos de cutelaria (talheres, lâminas de barbear, facas, navalhas, tesouras, canivetes, etc)
- fabricação de ferramentas manuais (enxadas, pás, picaretas, martelos, alicates, ancinhos, serrotes, cavadeiras, etc)
- fabricação de artefatos de metal p/ escritórios e para uso pessoal e doméstico (suportes p/ carimbos, escaninhos, grampos, etc)
- fabricação de artefatos de ferros
- fabricação de placas de automóveis
- fabricação de placas e painéis para propaganda e sinalização
- fabricação de artefatos de funilaria de ferro, aço e metais não ferrosos (baldes, calhas e condutores para água)
- fabricação de embalagens metálicas de ferro, aço e metais não ferrosos (latas, tubos e bisnagas p/ acondicionamento)
- fabricação de ferragens p/ construção, para móveis, arreios, bolsas, malas (cadeados, fechaduras, guarnições, dobradiças, ferrolhos, trincos, etc)

IX – Indústria Mecânica (máquinas, aparelhos e equipamentos):

- fabricação de ferramentas
- fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos
- fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos p/ o exercício de artes, esportes e ofícios (cadeiras articuladas para academias, inclusive p/ barbeiros e cabeleireiros, secadores, etc)
- fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos p/ deficientes físicos (camas, cadeiras de rodas, etc)
- fabricação de bicicletas, peças e acessórios
- reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais

X - Indústria do Material Elétrico, Eletrônico, Medição, Comunicação e Correlatos:

- fabricação de peças e acessórios para equipamentos eletrônicos
- fabricação de material elétrico para veículos
- fabricação de cronômetros e relógio eletrônico e para comunicação
- fabricação de instrumentos e aparelhos de medição (barômetro, bússolas, taxímetros, hidrômetro, etc)

- fabricação de peças e acessórios p/ máquinas, aparelhos e equipamentos de informática
- fabricação de aparelhos e equipamentos de telefonia e radiotelefonia (ramais de mesa, centrais telefônicas, radiocomunicação, radiotelefonia, ditafones, etc)
- fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios p/ escritório (máquina de escrever, somar, calcular e de contabilidade)

XI – Fábrica de Estofados, Colchoaria e correlatos:

- fabricação de banco e estofados p/ veículos
- fabricação de capas e capotas
- fabricação de artefatos de colchoaria (colchões, almofadas, travesseiros, edredons, etc)

XII – Fabrica de Mobiliários e correlatos:

- fabricação de artigos diversos de madeira, inclusive mobiliários
- fabricação de modulados de madeira (envernizados, encerados, recobertos ou não com laminas de material plástico, inclusive armários embutidos)
- fabricação de moveis de material plástico ou com sua predominância
- fabricação de persianas e artefatos do mobiliário
- fabricação de moveis e peças do mobiliário não especificados ou não classificados
- fabricação de móveis de metal com predominância de metal, inclusive os revestidos ou não com lâminas plásticas

XIII – Indústria da Madeira:

- fabricação de mesas de bilhar ou sinuca
- fabricação de estrutura de madeira e artigos de carpintaria (serrarias)
- fabricação de pranchas, tabuas, barrotes, caibros, vigotas, ripas, sarrafos, tacos, parquetes p/ assoalhos, aplainados para caixas e engradados, etc)
- produção de laminas de madeira ou de madeira folheada
- produção de laminas de madeira para fins industriais e comerciais
- produção de casas de madeira pré-fabricadas e fabricação de estruturas de madeira e de vigamentos para construção
- fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira p/ instalações industriais e comerciais (janelas, portas, batentes, etc)
- fabricação de caixas de madeira
- fabricação de urnas e caixões mortuários
- fabricação de artefatos de madeira e carpintaria não especificados ou não classificados
- fabricação de carroças, charretes de tração animal, etc
- fabricação de artefatos de madeira torneada (cabos p/ ferramenta e utensílios, carretéis, carretilhas, argolas, bases para abajures, lustres, etc)
- fabricação de saltos e solados de madeira
- fabricação de formas e modelos de madeira
- fabricação de madeira arqueada
- tanoaria e fabricação de artefatos de madeira arqueada (barris, dornas, tonéis, pipas, bastidores, aduelas, etc)

XIV – Indústria de Instrumentos Musicais e correlatos:

- fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios (pianos, órgãos, pianolas, instrumentos musicais de corda, sopro, etc)
- fabricação de discos fonográficos
- fabricação de fitas magnéticas

XV – Industria dos brinquedos, dos utensílios domésticos, escolares, técnicos e profissionais e correlatos:

- fabricação de vassouras, brochas, pinceis, escovas e espanadores, etc
- fabricação de brinquedos, peças e acessórios
- fabricação de artefatos e equipamentos p/ jogos recreativos (dama, xadrez, baralho, dominó, bochas, boliche, etc)
- fabricação de artefatos e equipamentos p/ esporte (bolas, máscaras, raquetes, alvos, tacos, patins, pranchas, caiaques)
- fabricação de instrumentos e utensílios para uso técnico e profissional
- fabricação de artefatos de escritório (canetas, lápis, lapiseira, almofadas, cargas p/ canetas, minas p/ lapiseiras, etc)
- fabricação de artefatos escolares (borracha, giz, globos geográficos, figuras geométricas, quadros negros, etc)
- fabricação de equipamentos de uso do bebê (carrinhos, banheiras, cadeiras, etc)

XVI - Industria de artefatos de couros, de borrachas, de tecidos, de plásticos, calçados e correlatos:

- fabricação de correias de couro, seus artefatos assemelhados para máquinas (tacos para teares, calços, retentores, etc)
- fabricação de artefatos de viagens (malas, valises, etc)
- fabricação de artefatos para transporte de objetos uso pessoal (bolsas, sacolas, carteiras, etc)
- fabricação de calçados de couro e assemelhados (social, clássico, mocassim, botas, botinas, sandálias, chinelos, etc)
- fabricação de calçados de tecidos
- fabricação de calçados de borracha
- fabricação de calçados de plástico
- fabricação de calçados para dança e esporte (sapatilhas p/ balé, chuteiras, tênis p/ esportes, botas p/ esquí, etc)
- fabricação de calçados para segurança no trabalho

XVII – Indústria do vestuário, confecções, de artigos de caça e pesca e correlatos:

- fabricação de acessórios têxteis p/ confecções (passamaneria, franjas, galões, pingentes, vieses, fitas elásticas, fitas de tecidos, fios, bordados, etc)
- fabricação de cordoaria (cordas, cabos, cordéis, barbantes, etc)
- fabricação de artigos de caça e pesca (anzóis, armadilhas, equipamentos, varas, linhas, redes para a pesca, etc)
- fabricação de sacos de tecidos e de fibras têxteis, inclusive redes para embalagens
- fabricação de artefatos de tapeçaria (tapetes, passadeiras, capachos, etc)
- fabricação de perucas e cílios postiços
- fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes de gancho, de pressão, fecho éclair, fivelas, alfinetes, etc)
- confecção de roupas para cama, mesa, e banho
- confecção de bandeiras, estandartes e flâmulas
- confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial (toldos, barracas, velames, capotas para veículos)
- fabricação de acessórios profissionais e para segurança no trabalho (capacetes, máscaras, óculos, protetores auditivos, cintos, lavas, etc)
- fabricação de toldos e artefatos de lona

XVIII - Indústria do Papel:

- fabricação de papel para fins sanitários (papel higiênico, etc)
- fabricação de embalagens de papel, cartão e cartolina (sacos, sacolas, embalagens para cigarros, balas, alimentos, caixas, cartuchos, tubos, etc)
- fabricação de papelão e de artefatos de papelão, cartolina e cartão
- fabricação de papel, papelão, cartão e cartolina para escritório (ofício, fichas, estêncil, envelopes, bobinas p/ máquina, guias, fichas, pastas, etc)
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartão e cartolina para revestimento (papel p/ parede, etc)
- fabricação de artefatos de papel, papelão, cartão e cartolina não especificados ou não classificados
- fabricação de peças e acessórios confeccionados em papel, papelão, cartão e cartolina p/ máquinas e meio de transporte (juntas, gaxetas, etc), inclusive isolante

XIX – Indústria da Borracha:

- fabricação de artefatos de borracha para uso pessoal e doméstico (chupetas, bolsas p/ água, bóias, infláveis, câmara de ar, etc)
- fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex
- fabricação de laminados e fios de borracha
- acondicionamento de pneumáticos (veículos de passeio e utilitários de pequeno porte, inclusive motos)

GRUPO 10 – Indústria Impactante:

I – Indústria de Minerais não Metálicos e Correlatos:

- beneficiamento de pedras
- beneficiamento de minerais não-metálicos (gesso de gipsita, mica ou malacacheta e quartzo do cristal)
- aparelhamento de pedras para construção de meios-fios, paralelepípedos, pedras lavadas e marroadas, etc

II - Indústria da Cerâmica e Correlatos:

- fabricação de artefatos cerâmicos ou de barro cozido para construção (telhas, tijolos, lajotas, canos, manilhas, conexões, etc), olarias e cerâmicas
- fabricação de revestimentos cerâmicos (ladrilhos, mosaicos, azulejos, pastilhas, etc)
- fabricação de louça sanitária (vasos sanitários, bidês, pias, porta-toalhas, etc)
- fabricação de tijolos não queimados
- fabricação de produtos cerâmicos para instalações elétricas (bases p/ isoladores elétricos, interruptores, chaves elétricas, etc)

III – Indústria do Vidro e Correlatos:

- fabricação de artefatos de vidro e cristal p/ produtos da indústria de material elétrico e iluminação (bulbos e tubos p/ válvulas e lâmpadas, etc)
- fabricação de fibra e lã de vidro e seus artefatos (tecidos de fibra de vidro, mantas, isolantes térmicos para ambientes)
- fabricação de artefatos de vidro e cristal p/ uso odontológico-médico-hospitalar e laboratorial
- fabricação de materiais abrasivos (lixa, pedras p/ afiar, esfera de vidro, rebolos e pó preparado para esmeril, etc)
- fabricação de artefatos de grafita (anéis, mancais, cadinhos, etc)

- fabricação de vidro de segurança, inclusive p/ indústria automotiva

IV – Indústria Metalúrgica, Siderúrgica e Correlatos:

- produção de laminados e de ligas de metais não ferrosos
- produção de soldas e ânodos para galvanoplastia (eletrodos, fios, tubos, barras, para soldar, etc...)
- fabricação de laminados de metais e ligas de metais não ferrosos
- fabricação de canos, tubos e ligas de metais não ferrosos
- fabricação de fios, arames e ligas de metais não ferrosos
- produção de metais não-ferrosos em formas primárias (alumínio, chumbo, estanho, zinco, etc...)
- produção de liga de metais não ferrosos em forma primária (bronze, latão, tombak, etc...)
- produção de laminados e extrudados de metais não-ferrosos e suas ligas (placas, discos, chapas, barras, vergalhões, canos, tubos, bobinas, etc)
- produção de fundidos de metais não-ferrosos e suas ligas (cilindros, formas, moldes, peças fundidas p/ válvulas, registros, etc)
- produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas (cilindros, formas, moldes, peças forjadas p/ válvulas, etc)
- produção de laminados e retrefilados de metais não-ferrosos e suas ligas (discos, chapas, barras, arames, fios não elétricos, etc)
- fabricação de artigos diversos de metal semi-galvanoplastia, sem fundição e sem pintura
- fabricação de produtos padronizados de trefilados de ferro, aço e metais não-ferrosos (parafusos, pinos, etc), inclusive obtidos em tornos automáticos
- fabricação de palha de lã (esponja) de aço e de metais não ferrosos
- fabricação de artefatos de metal estampado (armações para guarda-chuvas, pias, banheiras, etc), inclusive esmaltados
- fabricação de estruturas metálicas e de ferragens p/ edifícios, galpões, silos, pontes, viadutos, obras de arte, p/ antenas de emissora de rádio e televisão, etc
- fabricação de tanques, reservatórios, recipientes metálicos (bujões p/ gás, garrafas para oxigênio e outros gases, etc)
- fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados
- serviços industriais de usinagem e soldas

V – Indústria dos Metais Preciosos e Correlatos:

- metalúrgicas dos metais preciosos, suas ligas e transformados (formas primárias, fundição, laminação, trefilação, etc)
- metalúrgica do pó, inclusive peças moldadas e granalha
- fabricação de pó metálico e de peças sinterizadas
- fabricação de granalha

VI – Indústria Mecânica (máquinas, aparelhos e equipamentos para os diversos tipos de indústrias):

- fabricação de máquina, aparelho, peça, acessório com galvanoplastia e sem fundição
- fabricação de equipamentos de transmissão p/ fins industriais (mancais, eixos, embreagens, engrenagens, ampliadores e redutores de velocidade, rolamentos, etc)
- fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes não elétricas para equipamentos de transmissão p/ fins industriais, inclusive p/ a construção fluvial, de veículos ferroviários e rodoviários
- fabricação de aparelhos e equipamentos para refrigeração e ventilação (p/ instalação de ar condicionado e geladeiras comerciais, etc)

- fabricação de peças, aparelhos e equipamentos p/ instalações hidráulicas
- fabricação de utensílios e ferramentas p/ máquina industrial e fabricação de caixas, modelos e matrizes de metal p/ fundição (placas p/ tornos, ferramentas, bits, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ indústria de obras e metais e carbonetos metálicos (limadoras, afiadoras, dobradoras, cravadeiras, retificadoras, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ indústria de produtos alimentares (maseiras, cilindros, cortadeiras, prensas, máquinas p/ fatiar pães, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ indústria do couro e do calçado (alisadores para couro, prensas, cortadeiras, despontadeiras, etc)

VII – Indústria do Material Elétrico, Eletrônico, Comunicações e Correlatos:

- montagem de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação e informática
- fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação e informática sem galvanoplastia
- fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para informática
- fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos p/ processamento de dados de uso geral (computadores de pequeno, médio e grande porte)
- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia
- fabricação de aparelhos e equipamentos de sinalização, alarme e publicidade (semáforos, faróis, radares, placas luminosas, etc)
- fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação gerencial, comercial e industrial (equipamentos p/ a entrada de dados, máquinas de escrever, etc)
- fabricação de equipamentos periféricos p/ máquinas eletrônicas (terminais de vídeo, caixas registradoras eletrônicas, impressoras, leitoras, monitores de vídeo, etc)
- fabricação de peças e acessórios p/ máquinas, aparelhos e equipamentos p/ informática
- fabricação de peças e acessórios p/ máquinas e aparelhos eletrônicos básicos e para comunicação
- fabricação de aparelhos p/ transmissão de imagem e som
- fabricação de aparelhos p/ recepção e reprodução de imagem e som. (televisores, toca disco, fitas, gravadores, rádio receptores, vídeo cassete, etc)
- fabricação de antenas p/ transmissões e recepção de imagem e som
- fabricação de aparelhos para jogos e diversões eletrônicas
- fabricação de peças e acessórios para aparelhos e equipamentos de comunicação, imagem, som e entretenimento
- fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medidas elétricas p/ uso técnicos e profissionais
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ uso doméstico (máquina de costura, fogões, aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, etc)

VIII - Indústria da Madeira e Correlatos:

- desdobramento da madeira (produção de pranchas, dormentes, tábuas, barretes, caibros, ripas, soalhos, etc)
- fabricação de estruturas de madeira
- fabricação de placas e chapas de madeira aglomerada/prensada/compensada
- fabricação de carrocerias de madeira p/ veículos automotores
- fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidos ou não com material plástico
- fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico

IX – Indústria de Móveis e Correlatos:

- fabricação de móveis e artigos mobiliários sem galvanoplastia e sem pintura
- fabricação de mobiliários de diversos tipos de madeira
- fabricação de móveis para uso específico com equipamentos médico-hospitalar

X – Indústria do Papel, Celulose e Correlatos:

- fabricação de artigos diversos, fibra prensada ou isolante
- fabricação de celulose
- fabricação de papel para impressão escrita e de desenho

XI – Indústria da Borracha e Correlatos:

- recondicionamento de pneumáticos (p/ veículos de grande porte: caminhões, carretas, etc...)
- fabricação de saltos e solados de borracha para calçados
- fabricação de artefatos de borracha para veículos, máquinas e aparelhos (correias, canos, tubos, mangueiras, mangotes)
- fabricação de artefatos de borracha p/ uso industrial (guarnições, anéis, buchas, tampas, composto p/ revestimento de peças e tanques, etc)

XII - Indústria da Fiação, Tecelagem e Correlatos:

- beneficiamento de fibras têxteis vegetais (algodão, juta, rami, sisal, linho, etc..), artificiais e sintéticas
- beneficiamento de materiais têxteis de origem animal (lã, pêlos e crinas)
- fiação de algodão, inclusive suas mesclas
- fiação da seda animal, inclusive suas mesclas
- fiação de fibras duras (linho, rami, malva, caroá, juta, etc...) inclusive suas mesclas
- fiação e tecelagem com fibras artificiais e sintéticas (raion, viscose, acetato, etc)
- fiação e/ ou tecelagem com ou sem tingimento
- fabricação de linhas e fios para cozer e tinturaria de fios
- fabricação de tecidos acabados (estampados, tintos, alvejados, flanelados, sanforizados, mercerizados, etc)
- tecelagem plana
- tecelagem de malha
- tecelagem de fita rafia de polipropileno, polietileno
- fabricação de tecidos especiais feltros, entretê-las, veludos, felpudos, acamurçados, impermeáveis, agulhados, prensados, etc)
- fabricação de estopa, de materiais para estofo e recuperação de resíduos têxteis

XIII – Indústria de Produtos de Material Plástico e Correlatos:

- fabricação de artigos de material plástico sem galvanoplastia e sem lavagem de matéria-prima (baixo)
- fabricação de laminados plásticos com galvanoplastia com/sem lavagem de matéria-prima
- fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não impressos
- fabricação de artigos de material plástico, de artefatos de acrílico e de fiberglass

XIV - Indústria de Calçados, Artefatos do Couro, Acessórios e Correlatos:

- fabricação de calçados

- fabricação de artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia
- fabricação de guarda chuva, guarda sol, sombrinha, em grande escala
- fabricação de bolsas, malas, maletas, cintos, em grande escala

XV – Indústria de Produtos Alimentares, Bebidas e Correlatos:

- fabricação de derivados do beneficiamento do cacau (manteiga, pasta, bombons, chocolates, balas, etc...)
- fabricação de licor de cacau
- abate e preparação de aves
- engenho sem parabolização
- frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal
- fabricação de fermentos e leveduras e coalhos
- fabricação de ração balanceada e de alimentos preparados para animais
- fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno a lenha
- fabricação de massas (p/ talharim, ravióli, capeleti, pizzas, bolos, tortas, biscoitos, casquinhas para sorvetes, etc)
- fabricação de pó alimentícios (p/ pudim, gelatina, bolo, refresco, etc)
- preparação de conservas de carne e subprodutos (charque, produção de gorduras, óleos e graxas de origem animal, carne seca, salgada, defumada, etc)

XVI – Indústria de Produtos do Fumo e Correlatos:

- preparação do fumo (em folha, rolo ou corda)
- fabricação de cigarros
- fabricação de filtros para cigarros
- fabricação de charutos e cigarrilhas
- fabricação de produtos do fumo não especificados ou não classificados

XVII - Indústria de Sementes de Pastagens e Forrageiras:

- produção, beneficiamento e deslindamento de sementes de pastagens e forrageiras
- deslindamento e/ ou tratamento de sementes
- outras atividades que se enquadram nesta subcategoria

XVIII – Indústria de Aparelhos Odontológicos, Médicos, Hospitalares e Correlatos:

- fabricação de aparelhos, instrumentos, materiais ortopédico, odontológico e laboratorial
- fabricação de aparelhos e equipamentos odontológico-médico-hospitalares e laboratoriais (cadeiras, equipamentos dentários, mesas p/ operações cirúrgicas, etc)
- fabricação de instrumental e acessórios odontológico-médico-hospitalares e laboratoriais (estetoscópios, medidores de pressão arterial, endoscópio, etc)
- fabricação de material de consumo odontológico-médico-hospitalar e laboratorial (seringas, agulhas hipodérmicas, odontológicas, sondas, cateteres, etc)

XIX – Indústria e Reparação de Materiais, de Peças e de Acessórios de Veículos de Transporte:

- fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos, inclusive peças e acessórios automotivos
- fabricação de peças e acessórios de veículos automotores
- fabricação de carrocerias para veículos automotores
- construção e reparação de embarcações e estruturas fluviais (canoas, barcos, botes, etc)
- reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores fluviais
- reparação de veículos ferroviários

- fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
- reparação de caldeiras e motores de veículos ferroviários
- fabricação de peças e acessórios para veículos automotores rodoviários (embreagens, bielas, etc...)
- fabricação de baterias, acumuladores e seus complementos p/ veículos
- fabricação de peças e acessórios de motocicletas, triciclos e ciclo motores

XX – Indústria de Produtos Químicos, de Limpeza e Correlatos:

- fabricação de tinta com ou sem processamento a seco
- fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, solventes, secantes, impermeabilizantes, massas preparadas p/ pintura e acabamento
- fabricação de colas, adesivos, selantes e substâncias afins
- fabricação de produtos impermeabilizantes a base de água
- fabricação de corantes e pigmentos (corantes básicos, diretos, dispersos, alvejantes óticos, luminóforos)
- fabricação de asfalto
- fabricação de produtos derivados do asfalto oxidados e modificados, emulsões asfálticas, etc)
- fabricação de concentrado aromático natural/artificial/sintético/mescla
- fabricação de polimerizadas para extrusão de fios
- fabricação de resina de fibras e de fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos
- fabricação de óleos essenciais vegetais e de outros derivados da destilação da madeira (eucalipto, gerânio, hortelã, pinho, pau rosa, alcatrão, etc)
- fabricação de espumas e assemelhados
- fabricação de biodiesel

XXI - Indústria de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Agrícolas, Industriais e Comerciais:

- fabricação de maquinas, aparelhos e materiais p/ agricultura (arados, grades, adubadoras, semeadeiras, ceifadores, pulverizadores, etc)
- fabricação de tratores para trabalho agrícolas (tratores de rodas e esteiras, etc...)
- fabricação de máquinas e aparelhos de terraplanagem e pavimentação (escavadeiras, escafadoras, perfuradoras, niveladoras, pás mecânicas, rolos, etc)
- fabricação de peças e acessórios para tratores, maquinas e aparelhos de terraplanagem
- fabricação de maquinas, aparelhos e equipamentos p/ instalações industriais e comerciais, inclusive elevadores
- fabricação de tratores e maquinas p/ agricultura
- fabricação de maquinas, aparelhos e materiais p/ a criação animal (incubadoras, criadeiras, campânulas, caixas e classificadores p/ ovos, comedores, etc)

GRUPO 11 – Indústria de Alto Impacto:

I – Indústria de Produtos Alimentares, Bebidas e Correlatos:

- algodoeira
- refinação e preparos de óleos e gorduras vegetais
- preparação de leite, resfriamento e fabricação de produtos laticínios
- beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados
- fabricação e engarrafamento de cervejas
- fabricação e engarrafamento de aguardente de cana-de-açúcar
- fabricação e engarrafamento de aguardente (de frutas, de cereais, etc...)

- fabricação de vinagre (álcool, vinho, etc...)
- fabricação e engarrafamento de vinhos de uva
- fabricação e engarrafamento de licores e outras bebidas alcoólicas (conhaque, rum, uísque, gim, vodca, licores, etc)
- esmagamento de grãos com produção de óleo degomado e farelo de soja pelotizado, refinaria de óleo comestível
- produção de óleos vegetais brutos

II – Indústria dos Minerais Não Metálicos e Correlatos:

- beneficiamento de pedras com tingimento
- fabricação de cimento, amianto, clínquer, cal e argamassa

III – Indústria Metalúrgica, Siderúrgica e Correlatos:

- fabricação de arames de aço
- fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e metais não-ferrosos (correntes, cabo de aço, molas, pregos, tachas, arames, etc)
- fabricação de artigos diversos de metal com galvanoplastia e/ou fundição e/ou pintura
- fabricação de ferro-esponja
- fabricação de forjados de aço
- fabricação de laminados de aço, inclusive ferro ligas
- fabricação de material refratário (aluminosos, silicosos, sílico-aluminosos, grafitosos e posexotérmicos)
- fabricação de produtos de ferro-gusa
- fabricação de relaminados de aço
- fabricação de tubos e canos de ferro e aço
- produção de aço em formas primárias e semi-acabadas (lingotes, tarugos, placas, etc...)
- produção de ferro ligas em formas primárias e semi acabadas
- produção de ferro de aço em forma primária, e ligas sem redução, com fusão
- produção de forjados de aço (conexões, cilindros, moldes e peças moldas, peças moldadas para válvulas, registros e torneiras, etc)
- produção de fundidos de ferro e aço com ou sem galvanoplastia
- produção de fundidos de ferro e aço (cilindros, moldes e peças moldadas, etc), inclusive, estanhados e esmaltados
- produção de laminados planos e não planos de aço ao carbono ligado, e aços especiais (chapas, folhas de flandres, tiras e fitas, barras, vergalhões, etc)
- produção de relaminados, trefilados, e retrefilados de aço e perfis estampados (chapas, barras, vergalhões, etc)
- elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios

IV – Indústria do Tratamento Térmico e Químico de Metais e Correlatos:

- cunhagem de moedas e medalhas
- serviço de galvonotécnica (cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, etc)
- têmpera e cimentação de aço, recozimento de arames
- tratamento térmico e químico de metais (têmpera, recozimento, cimentação)

V – Indústria dos Materiais Plásticos:

- fabricação de artefatos de material plástico p/ uso doméstico e pessoal, inclusive solados, solas, saltos

- fabricação de artefatos de material plástico para produtos da indústria de material elétrico e eletrônico (bases p/ isoladores, chaves elétricas, portas fusíveis, etc)
- fabricação de artefatos de material plástico p/ o uso na indústria de construção (chapas, telhas, pisos, material p/ revestimento, etc)
- fabricação de artefatos de material plástico p/ o uso na indústria mecânica
- fabricação de artigos de material plástico p/ uso industrial, inclusive para embalagens e acondicionamentos (sacos, caixas, garrafas, frascos, tampas, rolhas, etc)
- fabricação de espuma de material plástico
- fabricação de laminados de material plásticos (plástico em lençol, tecidos e placas de material plástico, filmes tubulares, fitas rafia, etc)
- fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico, inclusive eletrodutos e conduites
- fabricação de peças e acessórios de material plástico p/ veículos (aeronaves, embarcações, veículos ferroviários, triciclos, etc)

VI - Indústria do Material Elétrico, Eletrônico, Comunicações e Correlatos:

- fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos com galvanoplastia
- fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e para outros usos técnicos (carregadores de baterias, etc)
- fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais (fornos elétricos para metalurgia, estufas, esterilizadores, etc)
- fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal (barbeadores, lanternas, batedeiras, fogareiros elétricos)
- fabricação de condutores elétricos (fios, cabos, etc)
- fabricação de componentes elétricos (micro transformadores, micro-motores, reles térmicos e/ ou magnéticos termostatos, etc)
- fabricação de lâmpadas, peças e acessórios
- fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para a geração, transmissão, distribuição, medição e controle de energia elétrica, peças e acessórios (geradores, etc)
- fabricação de material elétrico/eletrônico e equipamento para comunicação/informática com galvanoplastia
- fabricação de material elétrico para veículos, peças e acessórios (dínamos, motores de arranque, sistema de partida, bobinas, velas de ignição, etc)
- fabricação de material eletrônico básico (válvulas e tubos eletrônicos, cinescópios, transistores, etc)
- fabricação de material para instalações elétricas (isoladores, fusíveis, cigarras e campainhas, etc)
- fabricação de motores elétricos
- fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos
- fabricação de pilhas, baterias e acumuladores

VII – Indústria Automotiva, do Transporte Fluvial, Ferroviário, Aéreo, de Motociclos e Correlatos:

- fabricação de cabines e carrocerias p/ veículos automotores rodoviários, inclusive fibra de vidro
- fabricação de carrocerias automotivas (blindadas)
- fabricação de chassis para veículos automotores
- fabricação de motociclos, triciclos e ciclomotores
- fabricação de peças, acessórios, turbinas e motores para aviões

- fabricação de veículos automotores rodoviários (automóveis, caminhonetes e utilitários, caminhões, ônibus, microônibus, etc)
- fabricação e montagem de grandes embarcações
- fabricação e montagem de veículos rodoviários
- fabricação e montagem e reparação de aeronaves
- fabricação e montagem e reparação de outros veículos não especificados
- fabricação e montagem e reparação de veículos ferroviários
- fabricação e reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores fluviais
- fabricação e reparação de caldeiras, motores e veículos ferroviários

VIII – Indústria Mecânica (máquinas, aparelhos e equipamentos para os diversos tipos de indústrias):

- fabricação de caldeiras geradoras de vapor
- fabricação de máquinas motrizes não elétricas (turbinas e máquinas a vapor, rodas e turbinas hidráulicas, motores de combustão interna, moinhos de vento, etc)
- fabricação de caldeira pesada para indústria mecânica de construção fluvial e de veículos ferroviários, para fins hidro-mecânica e outras aplicações industriais
- fabricação de carneiros hidráulicos, de bombas centrífugas e válvulas industriais (bombas, rotativas, válvulas automáticas de pressão, pistão, etc)
- fabricação de máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos
- fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos p/ instalações térmicas (estufas, secadores, condensadores, calandras, etc), inclusive alimentados por energia solar
- fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria metalúrgica (laminadores, trefilados, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria da madeira (plainas, serras, desgrossadeiras, laminadores, tornos p/ madeira, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos para indústria do açúcar e p/ destilarias de álcool e aguardente e p/ indústria de bebidas (moendas, cozinhadores, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ indústria têxtil e de confecções (macaqueiras, riques de fiação, fusos, bobinadeiras, teares, engomadeiras, plissar, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ indústria da celulose, papel e papelão (despolpadeiras, clarificadores, empastadores, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ indústria gráfica e p/ indústria de artefatos de papel e cartonagem (guilhotinas, máquinas impressoras, litografia, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ mineração, pedreiras, prospecção, e extração de petróleo (britadores, perfuratriz, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ indústria da construção, marmorarias, artefatos de cimento, olarias e cerâmicas (betoneiras, vibradores, misturadores, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ indústria de artigos plásticos e de borracha (máquina de extrudar, soldar, prensar, laminadores, cortadores, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ indústria de perfumaria, sabões e velas (cozinhadores e prensas p/ sabões e sabonetes, cilindros, etc)
- fabricação de máquinas e aparelhos p/ indústria do fumo (picadores de fumo, máquinas para cigarro, etc)
- fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos p/ beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas (máquinas de beneficiar, debulhadores p/ milho, etc)
- fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos p/ postos de combustível, para a transferência e elevação de carga e pessoas (elevadores, lubrificadores, bombas injetoras, etc)

- montagens industriais e instalação de máquinas e equipamentos p/ o sistema de exploração de recursos minerais, p/ a indústria de transformação, p/ o sistema de produção, etc
- fabricação de elevadores e escadas rolantes
- produção e distribuição de gás (engarrafado, etc)

IX - Indústria do Papel, Celulose e Correlatos:

- fabricação de celulose, pasta mecânica, termomecânica, quimtermomecânica, e seus artefatos
- fabricação de papel para embalagem e acondicionamento. Inclusive aluminizado
- fabricação de artigos diversos de fibras prensadas, inclusive peças e acessórios p/ máquinas e veículos

X - Indústria da Borracha e Correlatos:

- beneficiamento da borracha natural (lavagem, laminação, granulação, etc), inclusive a vulcanização látex natural e a regeneração da borracha
- fabricação de espuma e artefatos de borracha natural ou sintética, inclusive látex
- fabricação de pneumáticos, borracha, inclusive látex e artigos de colchoaria
- fabricação de pneumáticos e câmara-de-ar
- fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos
- fabricação de laminados e placas de borracha (passadeiras, tapetes, capachos, laminas, etc)
- fabricação de borrachas e látices sintéticos (polibutadieno, SBR, látex de SBR, etc)

XI – Indústria Química, Petroquímica, Agronômica, Veterinária, Destilação e Correlatos:

- produção de substâncias químicas
- fabricação de produto derivado do petróleo, rocha e madeira
- destilaria e recuperação de solventes
- fabricação de produtos de derivados do processamento de petróleo
- fabricação de produtos de derivados do processamento de rochas oleígenas, do carvão de pedra e de madeira
- fabricação de produtos de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos e orgânicos
- fabricação de químicos orgânicos (ácidos graxos, amins graxas, glicerinas, sorbitol, etc...)
- fabricação de químicos inorgânicos (cloro, soda caustica, cloreto de cálcio, barrilha, etc...)
- fabricação de orgânico-inorgânico (estearato de alumínio, acetato de sódio, excloroetano, etc...)
- destilação de álcool por processamento de cana-de-açúcar, mandioca, madeira, e outros vegetais
- fábrica de combustível, gás liquefeito de petróleo, e óleos lubrificantes
- fabricação de produtos do refino do petróleo (gasolina, óleo diesel, querosene, GLP, nafta, parafina, metano, propano, cimento asfáltico, óleos, etc)
- fabricação de materiais petroquímicos, primários e intermediários, inclusive produtos finais
- fabricação de produtos orgânicos básicos e intermediários, petroquímicos e derivados do carvão mineral e do álcool
- fabricação de produtos da destilação do carvão mineral (alcatrão de hulha, coque, etc...)

- fabricação de produtos derivados da destinação de carvão-de-pedra
- sintetização ou pelletização de carvão-de-pedra e de coque não ligados a extração
- fabricação de óleos e graxas lubrificantes e aditivos
- fabricação de produtos derivados da destinação de carvão-de-pedra
- fabricação de resinas termoplásticas (polietilenos, pvc, polipropileno, etc...)
- fabricação de resinas (fenólicas, melaminicas, uretanicas e maleicas)
- fabricação de plastificantes (fetalato de octila, maleato de butila, etc...)
- fabricação de gás de hulha e nafta
- fabricação de ácido sulfúrico, nítrico, fosfórico, amônia, pó calcário e rocha fosfórica
- fabricação de graxas, lubrificantes, cera, parafinas, vaselinas, aguarrás, coque de petróleo e outros derivados do petróleo
- fabricação de substâncias tanantes e mordentes (ácido tânico, extrato de acácia negra, barbatimão, quebracho, pau campeche, sais básicos de cromo, etc)
- fabricação de ceras naturais (carnaúba, ouricuri, etc...)
- fabricação de gelatinas (de uso alimentício, farmacêutico e fotográfico)
- fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento)
- destilação de madeira (produção de óleo/gordura/cera vegetal, animal, essencial)
- fabricação de inseticida, germicida, fungicida e outros produtos agro-químicos
- fabricação de produtos veterinários
- fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- fabricação de fertilizantes, fosfatados e nitrogenados potássicos
- fabricação de defensivos agrícolas
- fabricação de defensivos domésticos (inseticidas, germicidas, carrapaticidas, raticidas, etc)

XII - Indústria de Armas de Fogo, Munição, Artigo Pirotécnico e Correlatos:

- fabricação de armas de fogo, peças e acessórios (revolveres, pistolas, espingardas, carabinas, rifles p/ caça, etc)
- fabricação de munição para armas de fogo

GRUPO 12 – Indústria Isolada:

I – Indústria de Processamento do Couro, de Peles, dos Ossos, do Sebo e Correlatos:

- beneficiamento de couros e peles (secagem, salga, curtimento e outras preparações de couros e peles de qualquer animal
- curtimento e outras preparações de couros e peles, inclusive sub produtos
- curtume
- fabricação de cola animal
- fabricação de sebo industrial
- fabricação de sabão de sebo animal
- fábrica de processamento de ossos animal

II - Indústria da Cana, do Açúcar e seus Derivados:

- moagem de cana, fabricação e refinação de açúcar cristal, demerara, somemos, pulverizados, etc, inclusive mel rico, melaço, melado e rapadura
- fabricação de glicose de cana-de-açúcar
- fabricação de açúcar de cereais e de beterraba

III – Indústria Frigorífica

- abate e frigorificação de bovinos, suínos, eqüídeos, ovinos e caprinos (frigorífico)
- matadouro de bovinos, suínos, eqüídeos, ovinos e caprinos (pequeno e médio porte)

IV – Indústria da Extração de Minerais;

- extração e pelletização de minérios de ferro (itabirito, hematita, canga, etc)
- extração de minérios de metais não-ferrosos (bauxita, cobre, cassiterita, manganês, etc)
- extração e beneficiamento de pedras (pedreiras)
- extração de minérios de metais preciosos (ouro, prata, platina, etc)
- extração de minerais radioativos (urânio, tório, areia monazítica)
- extração de minerais para a fabricação de adubos e fertilizantes e para a elaboração de produtos químicos
- extração de pedras e materiais em bruto para construção
- extração de pedras preciosas e semi-preciosas
- extração de substâncias minerais (areia, cascalho, arenito, conglomerado, etc)
- extração de minerais não-metálicos, não especificados ou não classificados
- britamento, aparelhamento e execução de trabalho em rocha

V – Indústria da Extração de Petróleo, do Gás Natural e Combustíveis

- extração de petróleo e gás natural
- extração de carvão mineral
- extração de combustíveis minerais não especificados ou não classificados

VI – Indústria da Extração Vegetal:

- extração de óleo de algodão
- extração de madeiras
- extração de produtos vegetais não cultivados
- extração de látex da seringueira, sintético e a fabricação de borracha
- extração de fibras
- extração vegetal não especificada ou não classificada
- extração de lenha
- extração de substâncias tanantes, produtos aromáticos, medicinais e tóxicos
- produção de carvão vegetal

VII – Indústria Pesqueira

- pesca de captura e extração (fluvial)

VIII – Agro Indústria de qualquer natureza

- atividades agro industriais nas fazendas

IX - Indústria de Armamentos Bélicos, Pesados, Militares e Correlatos:

- fabricação de armas, munições e equipamentos militares
- fabricação de armas de fogo, peças e acessórios (fuzis, metralhadoras, etc)
- fabricação de munição para armas de fogo
- fabricação de equipamento bélico pesado, peças e acessórios (metralhadoras, armas, canhões, tanques, carros de combate, foguetes, etc)
- fabricação, carregamento e montagem de munições p/ equipamento bélico pesado, peças e acessórios, inclusive produção de bombas, torpedos, minas, etc
- fabricação de material bélico e equipamentos militares não especificados ou classificados
- fabricação de pólvora, explosivo, detonante, fósforo, munição e artigo pirotécnico.